

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000861/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072130/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.000202/2017-27
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DA SILVA;

E

BAURU GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ n. 05.217.253/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RODRIGO TONELLI SEBASTIAO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS OPERADORES DE GUINCHOS, MOTORISTAS OPERADORES DE MUNCK, MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS E DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa pagará aos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo o piso abaixo, a partir de 01/05/2016, sendo reajustado os salários superiores a este valor base pagos em 30/04/2016:

FUNÇÃO	PISO EM 01/05/2016	PISO EM 01/10/2016
MOTORISTA OPERADOR MUNCK.....	R\$ 1.540,75	R\$ 1.682,77
MOTORISTA OP. GUINCHO/GUINDASTE.....	R\$ 1.926,33	R\$ 2.019,37
MOTORISTA.....	R\$ 1.540,75	R\$ 1.615,17
AJUDANTE DE MOTORISTA.....	R\$ 1.088,10	R\$ 1.140,67

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO FORMAS E PRAZOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando este dia cair no final de semana o salário será disponibilizado no dia útil anterior.

O descumprimento do prazo previsto obriga a Empresa ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

A Empresa concederá um Adiantamento Salarial (Vale) aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E DIÁRIAS.

As diferenças apuradas nos reajustes desde a data base 01/05/2016, serão pagas em duas parcelas, nas referências outubro/2016 e novembro/2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - P.T.S. PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará aos seus empregados, anuênio, na proporção de 1% (um por cento), ao ano trabalhado, **a partir do segundo ano de contrato**, cujo valor será incorporado ao salário para todos os fins legais, tendo como limite máximo o percentual de 10% (dez por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - P.L.R. PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos lucros e resultados (PLR), ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), salário nominal vigente em maio/2015, a ser pago em duas parcelas iguais, nos meses de setembro/2015 e março/2016;

Para os trabalhadores que se desligarem ou forem admitidos após a data base, será pago 1/12 por fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA DE ALIMENTOS

Será concedido a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, mensalmente, a cesta básica in natura conforme relação de alimentos a seguir:

PRODUTOS	QUANTIDADE
Arroz Agulhinha Tipo 1	10 Kg
Feijão Cariquinha	02 Kg
Açúcar Refinado	10 Kg
Farinha Mandioca	01 Kg
Fubá (neusa, sinhá, mimoso)	01 Kg
Farinha de Trigo (dona benta, sol, nita)	02 Kg
Óleo de soja (liza, salada, soya)	02 ltrs
Sal (cisne, lebre)	01 Kg
Macarrão (basilar, renata, petibom)	03 Kg
Café torrado Moído	01 Kg
Extrato tomate (etti, arisco, cica)	640 gramas
Bolacha tipo maisena (marilan, zabet)	500 gramas

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. será concedido o presente benefício, durante o seu afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO, INTERVALOS E OUTROS PROCEDIMENTOS

Conforme disposto na Lei nº. 12.619/2012, alterada pela Lei nº. 13.103/2015, a jornada de trabalho será controlada por meio fidedigno pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados quando exigido o uniforme, na proporção de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por ano, sem custo, quando exigido do trabalhador estar uniformizados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CIPA E SUAS ELEIÇÕES

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

OCORRÊNCIAS

DATA	HORÁRIO INIC	HORÁRIO TERM.	TIPO OCORRENCIA
------	-----------------	------------------	-----------------

ASSINATURA: _____ DATA: _____

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.